



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 234, DE 14 DE MARÇO DE 1995.

Prorroga os prazos previstos no caput e no inciso II do artigo 17 da Instrução CVM nº 220/94.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 10.03.95, com fundamento no artigo 18, II, a e c da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVEU:

Art. 1º Ficam prorrogados, para o dia 30 de junho de 1995, os prazos previstos no art. 17, caput, e inciso II, da Instrução CVM nº 220, de 15 de setembro de 1994.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por
FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA E SILVA
Presidente Em Exercício